



**FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**Teoria Geral do Estado I (DES 0125)**

**Ano 2019 - 1º semestre - Turma 21**

**Docente: Profa. Dra. Eunice Aparecida de Jesus Prudente**

**FICHA DE**  
**LEITURA**

<b>TÍTULO</b>	Capítulo 5. Montesquieu: Sociedade e Poder
<b>AUTOR</b>	J. A. Guilhon Albuquerque
<b>LOCAL E DATA DE EDIÇÃO:</b>	São Paulo: Ática 08/08/2011

<b>Nº USP</b>	<b>NOME COMPLETO</b>	<b>E/D*</b>
11264875	Leonardo de Moraes Salviato	D
2232736	Luiz Rodrigo Marques Correa	D
11264513	Maria Paula Freire Oliveira	E
11289500	Matheus de Medeiros Brasil	E

(\*) E=EXPOSITOR D=DEBATEDOR

O texto em questão trata do exame histórico feito por Montesquieu para construir as suas obras e as suas contribuições para a ciência política, assim como o aspecto metodológico essencial para essas obras.

## **5. Montesquieu: sociedade e poder**

### **O conceito de lei**

Até Montesquieu, a noção de lei compreendia três dimensões essencialmente ligadas à ideia de lei de Deus, as leis exprimiam uma certa ordem natural, um dever ser e uma autoridade, tudo relacionado a uma finalidade divina.

De Montesquieu em diante, a lei é definida como "relações necessárias que derivam da natureza das coisas". Observa-se então o estabelecimento de uma ponte com as ciências empíricas, particularmente com a física newtoniana, parafraseada pelo próprio. Por conseguinte, há o rompimento da antiquada submissão entre política e teologia. Tal como é possível estabelecer as leis que regem os corpos físicos a partir das relações entre massa e movimento, também as leis que regem os costumes e as instituições são relações que derivam da natureza das coisas. Mas aqui se trata de massa e movimento de outra ordem, a massa e o movimento próprios da política.

O objeto de Montesquieu são as relações entre as leis (positivas) e "diversas coisas", tais como o clima, as dimensões do Estado, a organização do comércio, as relações entre as classes etc. Montesquieu tenta explicar as leis e instituições humanas a partir de leis da ciência política.

### **Os três governos**

Montesquieu não está preocupado com a natureza do poder e sim com a diversidade de formas de realização do Estado, assim ele deduz que aquilo que deve ser investigado não é, portanto, a existência de instituições propriamente políticas, mas sim a maneira como elas funcionam.

Com isso, ele vai considerar duas dimensões do funcionamento político das instituições: a natureza e o princípio de governo. As análises minuciosas de Montesquieu sobre as "leis relativas à natureza do governo" deixam claro que se trata de relações entre as instâncias de poder e a forma como o poder se distribui na sociedade, entre os diferentes grupos e classes da população.

O princípio de governo é a paixão que o move, é o modo de funcionamento dos governos. São três os princípios, cada um correspondendo, em tese, a um governo: o princípio da monarquia é a honra; o da república é a virtude; e o do despotismo é o medo. Esta é a única paixão propriamente dita, o único móvel psicológico dos comportamentos políticos.

A honra é uma paixão social. Ela corresponde a um sentimento de classe e é através da honra que a arrogância e os apetites desenfreios da nobreza bem como o particularismo dos seus interesses se traduzem em bem público.

Só a virtude é uma paixão propriamente política: ela nada mais é do que o espírito cívico, a supremacia do bem público sobre os interesses particulares. É por isso que a virtude é o princípio da república. Somente a prevalência do interesse público poderia moderar o poder e impedir a anarquia ou o despotismo, eternamente à espreita dos regimes populares.

O despotismo é menos que um regime, não possui instituições, é impolítico. É um governo cuja natureza é não ter princípio.

É possível agora redefinir a natureza dos três governos: o despotismo é o governo da paixão; a república é o governo dos homens; a monarquia é o governo das instituições.

Na monarquia, o poder está dividido e, portanto, o poder contraria o poder. Essa é a chave da moderação dos governos monárquicos. A república é o regime de um passado em que as cidades reuniam um pequeno grupo de homens moderados pela própria natureza das coisas, e com a diversificação da sociedade e das dinâmicas sociais ela se torna inviável. O despotismo seria a ameaça do futuro. Portanto, apenas a monarquia, isto é, o governo das instituições, seria o regime do presente.

### **Os três poderes:**

Montesquieu estabeleceria, como condição para o Estado de direito, a separação dos poderes executivo, legislativo e judiciário e a independência entre eles. A ideia de equivalência consiste em que essas três funções deveriam ser dotadas de igual poder.

Montesquieu ressalta, aliás, a interpenetração de funções judiciárias, legislativas e executivas. Basta lembrar a prerrogativa de julgamento pelos pares nos casos de crimes políticos para perceber que a separação total não é necessária nem conveniente. A equipotência, ou equivalência dos poderes, também é refutada implicitamente por Montesquieu, quando afirma que o judiciário é um poder nulo, "os juízes (são)... a boca que pronuncia as palavras da lei".

Segundo alguns autores, Montesquieu mostra claramente que há uma imbricação de funções e uma interdependência entre o executivo, o legislativo e o judiciário. A separação de poderes da teoria de Montesquieu teria, portanto, outra significação.

Trata-se, dentro dessa ordem de ideias, de assegurar a existência de um poder que seja capaz de contrariar outro poder. Isto é, trata-se de encontrar uma instância independente capaz de moderar o poder do rei (do executivo). É um problema político, de correlação de forças, e não um problema jurídico-administrativo, de organização de funções.

A estabilidade do regime ideal está em que a correlação entre as forças reais da sociedade possa se expressar também nas instituições políticas. Isto é, seria necessário que o funcionamento das instituições permitisse que o poder das forças sociais contrariasse e, portanto, moderasse o poder das demais.

### **Livro primeiro:**

Montesquieu, nesse primeiro livro, ele trata sobre a origem e a natureza da relação entre ser-humano e lei. Com isso, o pensador francês aborda sobre o conceito de lei, "são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas"; sobre a relação do homem com as leis no estado de natureza, no qual ele explica que a paz, as necessidades, a relação entre os sexos e o desejo de viver em sociedade seriam as primeiras leis; e, por fim, ele aborda sobre as leis positivas, que seriam as leis presentes na vida em sociedade, ou seja, nos Estados.

### **Livro segundo:**

No segundo livro, Montesquieu discorre sobre a natureza de cada governo e as leis que derivam dessas naturezas. Destarte, na República, como é de natureza democrática, as leis principais são a respeito do sufrágio; na Monarquia, as leis fundamentais dizem a respeito do fluxo de poder entre as classes governantes, isto é, entre o príncipe e a nobreza; no Despotismo, o sucesso de um governo se dá com a instalação de um vizir, portanto, a instituição do vizir é a lei fundamental deste governo.

### **Livro terceiro:**

Montesquieu elucida os princípios das diferentes formas de governo, sugerindo que na República, a soberania está com o povo ou com seletas famílias e sua manutenção se dá pela virtude, já na Monarquia, o próprio se encontra nas mãos do monarca e sua relevância se encontra na honra, sendo aquele limitado pelas leis previamente estabelecidas, finalmente no estado despótico, todo poder está nas mãos de um governante cujo poder é irrestrito, salvo suas próprias vontades, quanto a sustentação, observa-se essa no temor.

### **Livro quinto:**

Montesquieu, neste livro, elabora como devem ser feitas e o papel das leis em cada tipo de governo, para isto, ele se baseia no princípio de cada tipo de governo e no objetivo de cada princípio. Assim, na República, as leis devem se basear na virtude para manter a igualdade; na Monarquia, as leis devem se basear na honra para manter o equilíbrio e frear a desigualdade; no Despotismo, o princípio fundamental é o medo, para manter o povo controlado, portanto, é um governo que não necessita de muitas leis, apenas de um soberano forte com vontades respeitadas.

### **Livro oitavo:**

Montesquieu, no oitavo livro, trata sobre a corrupção dos princípios de cada governo e as consequências que essa corrupção pode trazer. Deste modo, na República, o princípio da virtude é corrompido pela desigualdade ou pela igualdade extrema; na Monarquia, o princípio da honra é corrompido pelo egoísmo e pela arbitrariedade do poder dos nobres; no Despotismo, seu princípio é incessantemente corrompido devido a própria natureza dele. Por fim, a pior consequência que as corrupções dos princípios pode trazer é o Despotismo, quando um governo moderado se torna um governo despótico, é quando há o maior sofrimento na sociedade. Ademais, o pensador trata também sobre o espaço ideal de cada governo, ele diz que uma República deve ter um pequeno território; uma Monarquia deve ter um território mediano e o Despotismo deve abranger um grande império.

### **Livro onze:**

Montesquieu inicia o livro onze discorrendo sobre os diferentes significados de liberdade, desde a capacidade de destituir poderes tirânicos, até a identificação de liberdade com a forma de governo que mais se gosta. Mas o autor define liberdade como “o direito de fazer tudo o que as leis permitem” e que “uma constituição pode ser tal que ninguém será obrigado a fazer as coisas a que a lei não o obrigue, nem a não fazer as coisas que a lei lhe permite”.

Montesquieu declara que os Estados têm como objetivo geral se manter. A clássica tripartição do poder entre executivo, legislativo e judiciário é citada nesse livro. O autor define que a liberdade política do cidadão se encontra na tranquilidade de espírito de se achar que cada um tem sua segurança, ou seja, um cidadão não deve temer ao seu próximo.

Por fim, Montesquieu finaliza o capítulo falando do que é conhecido hoje como freios e contrapesos entre os três poderes, de modo a deixar o sistema equilibrado e que conjuntamente “deveriam formar um repouso ou inação”, sendo portanto “forçados a caminhar de comum acordo”, o que na constituição brasileira diz que os poderes são independentes e harmônicos entre si.

### **A teoria de Montesquieu e o caso de censura do ministro Alexandre de Moraes.**

O fato de Alexandre de Moraes ter censurado uma notícia que tratava sobre o ministro Dias Toffoli fez com que abrisse espaço para pedidos de Impeachment dos ministros, assim como a abertura de uma CPI para investigar todos os ministros do STF. Podendo, assim, observar uma moderação do Poder Legislativo sobre o Poder Judiciário, colocando em prática a Teoria dos 3 poderes de Montesquieu.

### **A teoria de Montesquieu e a declaração de estado de emergência de Donald Trump:**

A Declaração de estado de emergência nacional pelo presidente dos EUA pode ser considerada como um ato inconstitucional que viola a Doutrina de Separação dos Poderes, doutrina essa idealizada por Montesquieu. Isto porque o Poder Executivo suprimiu a decisão do Poder Legislativo, rompendo com a ideia de equivalência entre os poderes.

### **Montesquieu, Locke e os EUA:**

Montesquieu e Locke possuem ideias similares em certos aspectos, principalmente sobre o Estado Natural e as ações de um governo ideal. Essa similaridade é tamanha, que as ideias dos dois pensadores estão presentes na Constituição dos EUA.

### **Montesquieu x Hobbes:**

Montesquieu questiona Hobbes em vários aspectos, como na ideia de um governo absoluto ser o ideal; no pensamento de que o soberano deve possuir todas as terras e até mesmo na concepção do Estado Natural do homem. Assim, é interessante contrapor os dois autores.